

**CASCAIS**

CÂMARA MUNICIPAL

I - CMC - 2022 / 29

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, hoje, afixei um exemplar deste Edital na/o:

- Câmara Municipal de Cascais
- Junta de Freguesia da última residência conhecida
- Última residência conhecida do notificado

Cascais, 18.01.2022

NI ..... 2760 .....

**EDITAL N.º 29/2022**

Jerónimo Sanches Torrado, Diretor do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização, em regime de substituição, nomeado por despacho nº 1/2022 de 01 de janeiro, **FAZ PÚBLICO E NOTIFICA**, ao abrigo do Artigo 112º, nº 1, alínea d), do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo DL nº 4/2015, de 7 de janeiro:

**Proprietário desconhecido**, com última morada conhecida no Gaveto da Estrada de Talaíde com a Praceta do Olival, 2785-734 S. Domingos de Rana.

**De que:**

Nos termos e para os efeitos do Artigo 110º do CPA, corre termos na Divisão de Processos de Tutela Urbanística do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização de Cascais, o processo registado com o número **PCV Nº 80/2016 – I-CMC-2016/12606**, tendo por objeto a realização de obras necessárias e urgentes para manutenção e garante da segurança de pessoas e bens.

<b>Localização:</b>	Gaveto da Estrada de Talaíde com a Praceta do Olival, S. Domingos de Rana
<b>Descrição:</b>	Habitação em risco de ruína iminente
<b>Ilegalidade:</b>	Viola Artº 89º, nº1 do RJUE – Regulamento Jurídico da Urbanização e Edificação- por não terem sido realizadas obras de conservação necessárias à manutenção da segurança

Considerando o despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cascais de 22/12/2021, atendendo à dificuldade em contactar o proprietário com direitos reais sobre a propriedade e ao mesmo tempo à descrição da deterioração do espaço, dá-se conhecimento da Ratificação da Proposta de Posse Administrativa, para execução coerciva de obras de conservação.

O processo está disponível para consulta, ao abrigo Artigo 83.º do CPA, na Divisão de Processos de Tutela Urbanística, sita na Rua António Andrade Júnior, nº 112, 2750-654 Cascais, mediante requerimento a apresentar na Loja Cascais, sito na Rua Manuel Joaquim Avelar, n.º 118, 2750-281 Cascais, ou por correio eletrónico para [atendimento.municipal@cm-cascais.pt](mailto:atendimento.municipal@cm-cascais.pt), devendo no assunto ser feita expressa referência ao número do processo.

Para constar se publica o presente EDITAL, que vai ser afixado na Câmara Municipal de Cascais, no último domicílio conhecido do destinatário e na sede da junta de freguesia da residência.-----

Cascais, 11 de Janeiro de 2022

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO

Jerónimo Sanches Torrado

## Parecer

Concordo com a proposta apresentada, nos termos e com os fundamentos constantes da presente informação.

Submete-se à superior consideração do Exmo. Sr. Presidente, para apreciação e decisão.

Cascais, 10, 12, 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO

  
Jerónimo Sanches Torrado

## Despacho



  
**Carlos Carreiras**

21. 12. 22

Presidente

## INFORMAÇÃO DE SERVIÇO

Assunto: **RATIFICAÇÃO - da Proposta de emissão de Despacho a ordenar a Posse Administrativa e o Despejo sumário de imóvel para execução coerciva de obras de conservação**

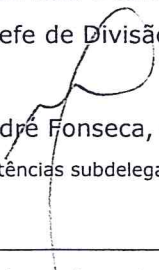
Outras Ref<sup>as</sup>:

### Parecer do Chefe de Divisão

Senhor Diretor

Concordo com a proposta apresentada, que submeto à consideração superior.

O Chefe de Divisão

  
Paulo André Fonseca, eng.

(c/competências subdelegadas)

### Sumário executivo

Findo o prazo para cumprimento voluntário da ordem de realização de obras de conservação, foi realizada inspeção ao edificado de que trata o presente procedimento, tendo-se verificado que a referida ordem não fora voluntariamente cumprida.

Assim, sem prejuízo do levantamento de auto de notícia pela prática da contraordenação relativa ao incumprimento da ordem, impõe-se dar cumprimento coercivo às referidas obras, por estar em causa um interesse público relevante.

Para o efeito, apresenta-se projeto de Despacho a ordenar a posse administrativa e o despejo sumário do imóvel para realização coerciva das referidas obras.

Exmº Senhor

Conforme consta no auto de vistoria datado de 26-10-2021, verificou-se que não foi dado cumprimento, no prazo determinado, à ordem de realização de obras de conservação constantes do Despacho do Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cascais, datado de 22-05-2018, relativa ao prédio/fração sito na no gaveto da Estrada de Talaíde com a Praceta do Olival, propriedade de Herdeiros de José Gregório Feliciano de Jesus, constituindo tal facto a prática da contraordenação prevista nos Artigos 89º, nºs 2 e 3, e 98º, al. s), do RJUE, punível nos termos do nº 4 do Artigo 98º com coima graduada de € 500 até ao máximo de € 100.000, no caso de pessoa singular, e de € 1.500 até € 250.000, no caso de pessoa coletiva.

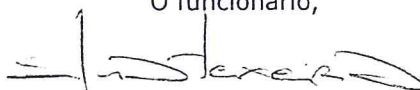
Sem prejuízo da responsabilidade pela prática da referida contraordenação, relativamente à qual vai ser elaborado o respetivo Auto de Notícia, estipula o Artigo 91º, nº 1, do RJUE, que *"Quando o proprietário não iniciar as obras que lhe sejam determinadas nos termos do artigo 89.º ou não as concluir dentro dos prazos que para o efeito lhe forem fixados, pode a câmara municipal tomar posse administrativa do imóvel para lhes dar execução imediata"*, aplicando-se, neste caso, e com as devidas adaptações, o disposto nos artigos 107.º e 108.º do RJUE.

Por outro lado, prevê-se no artigo 92º do RJUE que *"A câmara municipal pode ordenar o despejo sumário dos prédios ou parte de prédios nos quais haja de realizar-se as obras referidas nos nºs 2 e 3 do artigo 89.º, sempre que tal se mostre necessário à execução das mesmas"*.

Considerando que a competência para ordenar quer a posse administrativa quer o despejo sumário do imóvel se encontra delegada no Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, apresenta-se à consideração superior o projeto de despacho a ordenar a posse administrativa e o despejo sumário do imóvel objeto do presente procedimento, a fim de se proceder à realização das obras de conservação ordenadas.

Cascais, 2 de dezembro de 2021

O funcionário,



Silvia Teixeira, arqtª

## DESPACHO

**Assunto:** Posse administrativa de imóvel para efeitos de execução coerciva de obras de conservação ao abrigo dos artigos 89º, 90º, 91º, 92º, 107 e 108º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo DL nº 555/99, de 16.12, na sua redação atual

**Considerando que:**

- a) Conforme consta do Auto de vistoria da Divisão de Fiscalização de Obras e Infraestruturas, que se junta em anexo e passa a fazer parte integrante do presente despacho para todos os efeitos legais, se comprovou que não foi cumprida, no prazo concedido para o efeito, a ordem constante do meu Despacho de 22-05-2018, que determinou a realização de obras de conservação necessários a garantir a segurança, salubridade ou o arranjo estético de edifício;
- b) Por força do Artigo 91º, nº 1, do RJUE, o Presidente da Câmara Municipal determina a posse administrativa do imóvel para dar execução imediata às obras de conservação ordenadas por conta do infrator uma vez decorrido o prazo concedido para cumprimento voluntário sem que a ordem se mostre cumprida;
- c) Nos termos do Artigo 107º, nº 1, do RJUE, aplicável, com as necessárias adaptações, ex vi do Artigo 91º, nº 2, do mesmo diploma legal, em caso de incumprimento da ordem que determinou a realização de obras de conservação o Presidente da Câmara pode determinar a posse administrativa do imóvel onde vão ser executadas as obras para permitir a entrada, trânsito e permanência dos trabalhadores que vão executar tais medidas;
- d) A câmara municipal pode, ao abrigo do artigo 92º do RJUE, "ordenar o despejo sumário dos prédios ou parte de prédios nos quais haja de realizar-se as obras referidas nos nºs 2 e 3 do artigo 89.º, sempre que tal se mostre necessário à execução das mesmas";
- e) A Câmara Municipal, na reunião de 21-10-2021, delegou em mim as referidas competências;

**Determino:**

1. A tomada de posse administrativa do edificado sito na no gaveto da Estrada de Talaíde com a Praceta do Olival, propriedade dos Herdeiros de José Gregório Feliciano de Jesus, para realização coerciva das obras de conservação ordenadas, posse esta que se manterá pelo período necessário à realização dos trabalhos, que em caso algum poderá ser superior ao prazo concedido

2. ao dono do prédio para execução voluntária de tal medida, conforme previsto no nº 7 do Artigo 107º do RJUE;
3. Mais se determina, desde já e ao abrigo do artigo 92º do RJUE, o despejo sumário do edificado no qual haja de realizar-se as referidas obras, caso tal se mostre necessário à execução das mesmas;
4. A tomada de posse administrativa e o despejo sumários deverão ser realizados pelos funcionários afetos à fiscalização municipal, que do ato lavrarão o respetivo auto nos termos do Artigo 107º, nº 4, do RJU, onde, para além de se identificar este Despacho, será especificado o estado em que se encontra o imóvel, as obras e as demais construções existentes no local, bem como os equipamentos que ali se encontrarem;
5. As quantias relativas às despesas realizadas com a execução coerciva destas medidas, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a Câmara Municipal tenha de suportar para o efeito, são por conta do infrator, nos termos do Artigo 108º, nº 1, do RJUE, as quais, se não forem pagas voluntariamente no prazo de 20 dias a contar da notificação para o efeito, serão cobradas judicialmente em processo de execução fiscal;
6. Sem prejuízo de outras despesas imprevistas que possam vir a surgir no decurso da execução, prevê-se que o custo desta operação seja o constante do orçamento que se anexa e que passa a fazer parte integrante do presente Despacho;
7. Notifique-se o teor deste meu despacho aos donos e ocupantes do imóvel, entregando no ato cópia deste e da Informação de Serviço que dele faz parte integrante, ficando os mesmos por esta advertidos de que, havendo oposição dos titulares do domicílio à entrada neste dos funcionários municipais, será pedido ao juiz da comarca o suprimento jurisdicional do consentimento exigido no Artigo 34º, nº 2 da CRP, e pressuposto nos Artigos 95º e 106º do RJUE, sendo as despesas daí resultantes da conta do infrator.

Cascais, 22 / 12 / 2020

O Presidente da Câmara Municipal

  
Carlos Carreiras